



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 002/2013

(Autoria do Vereador Elias Freire Filho)

**ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO
Nº 68/2011, QUE DISPÕE SOBRE O
REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LAVRAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Lavras aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Art. 58 da Resolução nº 68/2011, será acrescido do Inciso V com a seguinte redação:

V – Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude

Art. 2º - O inciso I do Art. 70 passa a ter a seguinte redação:

I – participar de programas de proteção ao idoso, à mulher e ao portador de deficiência física ou mental;

Art. 3º - Fica criado o Art. 70-A, com a seguinte redação:

Art. 70-A Compete à Comissão dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude:

I – analisar e opinar sobre todas as proposições pertinentes à criança, ao adolescente e à juventude, visando, sempre, sua proteção, liberdade e respeito aos seus direitos;

II - fiscalizar a destinação dos recursos orçamentários para o atendimento às políticas relacionadas à criança e ao adolescente;

III - propor e acompanhar programas e projetos que visem o atendimento socioeducativo.

IV - incentivar e promover a formação de grupos de estudo capazes de oferecer subsídios para o aprimoramento da legislação em vigor, em defesa dos interesses e dos direitos da criança, do adolescente e da juventude;

V - Acompanhar a execução da política governamental e não governamental em defesa e proteção da criança, do adolescente e da juventude, de conformidade com o ordenamento institucional.

VI - Divulgar à população a obrigatoriedade da denúncia em casos de suspeita ou confirmação de maus tratos, exploração e humilhação à criança e ao adolescente, através do



CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

disque 100 ou pelos telefones do Conselho Tutelar e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

VII - Incentivar a criação de instâncias de participação da sociedade civil para assegurar à criança e ao adolescente a efetiva aplicação da norma no art. 227 da Constituição Federal.

VIII - Participar da formulação das políticas que visem assegurar os direitos da criança, do adolescente e da Juventude e do controle das ações da sociedade.

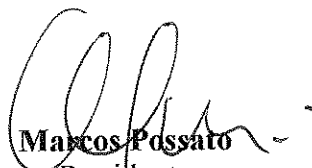
IX – Atuar em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar e Conselho Municipal da Juventude.

X - Agir como órgão fiscalizador da aplicação das regras do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, as leis pertinentes à Juventude, informando às autoridades competentes, a existência das irregularidades observadas.

XI - Incentivar a criação de instâncias de participação da sociedade civil (fóruns municipais/estaduais) para assegurar a aplicação da norma constitucional (art. 1º e 204 II).

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Orlando Haddad, em 11 de março de 2013.


Marcos Possato
Presidente


José Márcio Faria
1º Secretário